



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
 Secretaria Executiva de Gabinete Prefeito



DECRETO Nº 064/2018 – DE 17 DE MAIO DE 2018

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas do Município de Bragança, afetadas por alagamento – COBRADE 1.2.3.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

O Senhor **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Bragança, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 72, incisos, VI e XIII da Lei orgânica do Município, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e:

CONSIDERANDO, que as fortes e intensas precipitações pluviométricas, ocorridas no município de Bragança no dia 14 de maio de 2018, a caracterização de alagamento, segundo o Código Brasileiro de Desastres – COBRADE 1.2.3.0.0, configurando situação típica de desastre gradual, que atingiu os bairros na Zona Urbana: Samaumapara, Perpetuo Socorro, Vila Sinhá, Vila Nova, Alegre, Taíra, Cereja, Centro, Padre Luís, Aldeia e na Zona Rural: As Comunidades Maranhãozinho e Monte Alegre

CONSIDERANDO, que a dimensão dos danos causados direta e indiretamente pelo desastre, apresenta-se acima da capacidade suportável pelo Município de Bragança para efetivação de ações de resposta, reabilitação de cenários e prevenção de novos ocorridos;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, expedido em razão da ocorrência do desastre é favorável à decretação de Situação de Emergência.

CONSIDERANDO, ainda, que é responsabilidade do Chefe do Poder Executivo observar e fazer cumprir os procedimentos administrativos relativos à execução de despesas no âmbito da Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Situação de Emergência nas áreas do município de Bragança contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Alagamento – COBRADE 1.2.3.0.0., **conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. O prazo da vigência deste Decreto será de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com fundamento no inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º - O presente Decreto poderá ser revogado a qualquer tempo, quando cessada a situação de emergência e por motivo justificado.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus legais efeitos a 14 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA,

Estado do Pará, em 17 de maio de 2018.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bragança e demais órgãos municipais, pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.